

Bauru/SP, 12 de setembro de 2016.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS – SEP

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS – GEA -2

At: Sr. Fernando D'Ambros Lucchesi

Ref.: Ofício nº 320/2016/CVM/SEP/GEA-2, de 09 de setembro de 2016.

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., sociedade anônima com sede na Av. Issa Marar, nº 2-200, , Parque Residencial Samambaia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.531.501/0001-58 ("CART" ou "Companhia") recebeu, em 09 de setembro de 2016, o Ofício nº 320/2016/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício"), que menciona decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região que estabeleceu a aplicação de determinadas medidas cautelares ao Sr. Gustavo Nunes da Silva Rocha.

A respeito da Decisão Judicial, a Comissão de Valores Mobiliários requereu manifestação da Companhia sobre a referida decisão, explicando os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, nos termos da Instrução CVM nº358/02, e informação das medidas que a Companhia pretende adotar a respeito.

Quanto ao assunto, a Companhia esclarece que apenas tomou conhecimento da decisão quando da sua divulgação na mídia, não tendo sido, até a presente data, formalmente intimada da mesma, e que não tem conhecimento de que a decisão teria qualquer relação com os negócios da Companhia.

Por isso e considerando que (i) o Sr. Gustavo Rocha não era mais membro da administração da Companhia, tendo renunciado ao seu cargo como Presidente do Conselho de Administração da Companhia em 12 de agosto de 2016, e que (ii) não há notícia da relação entre os negócios da Companhia e as investigações que deram origem à referida decisão, a Companhia entendeu que a divulgação da decisão na mídia não caracterizou fato relevante.

Cumprе esclarecer que, desde 12 de agosto de 2016, o Sr. Carlos Castanho Junior vem exercendo sua função de membro suplente do Sr. Gustavo Rocha no Conselho de Administração da Companhia.

Diante do exposto, para evitar quaisquer dúvidas, a Companhia reapresentou, dia 09 do presente mês, o seu formulário de referência atualizado, com a exclusão dos dados do Sr. Gustavo Rocha como membro do Conselho de Administração da Companhia. Assim, a Companhia entende não haver outras medidas a serem tomadas pela mesma com relação à referida decisão.

Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.

Avenida Issa Marar, 2-200 Pq. Residencial Samambaia – Bauru/SP - CEP:17 018-002



Por fim, a Companhia se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Bauru, 12 de setembro de 2016

Atenciosamente,



João Garcia Couri Neto

Diretor de Planejamento e de Relações com Investidores
CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

ANEXO I



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
Telefone: (21) 3554-8220 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 320/2016/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2016.

Ao senhor

JOÃO GARCIA COURI NETO

DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

AV. ISSA MARAR, Nº 2-200 - PARQUE RES SAMAMBAIA

CEP 17018002 BAURU SP

Tel 14 31042300

E-mail DRI@CART.INVEPAR.COM.BR

C/C: emissores@bvmf.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos.

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região (obtida no link: http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/greenfield_doc2), que estabeleceu a aplicação de medidas cautelares a determinado administrador da Companhia, em especial ao seguinte trecho:

"(...)

19) GUSTAVO NUNES DA SILVA ROCHA

Medidas cautelares (aos investigados acima) alternativas à prisão preventiva:

- a) Proibição de ingresso em todos os edifícios da FUNCEF, PETROS e POSTALIS, salvo com prévia autorização judicial;
- b) Proibição de manter contato e comunicação (inclusive por telefone, e-mail, Rede social ou qualquer outra forma de comunicação) com os demais investigados da Operação Greenfield;

Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.

Avenida Issa Marar, 2-200 Pq. Residencial Samambaia – Bauru/SP - CEP:17 018-002

c) Proibição de ausentar-se das cidades de seus respectivos domicílios, salvo com prévia autorização judicial;

d) Suspensão do exercício de toda e qualquer função pública ou de direção ou gerência, inclusive em Conselhos, desempenhadas em entidades fechadas de previdência complementar;

e) Suspensão do exercício de toda e qualquer atividade no mercado financeiro e no mercado de capitais, bem como suspensão do exercício de qualquer cargo ou função de direção em empresa ou grupo empresarial;

f) Apreensão de passaportes; e

g) condução coercitiva simultânea dos investigados para fins de prestarem depoimentos e assinarem o respectivo termo de compromisso sobre estas medidas restritivas alternativas à prisão cautelar (com a ressalva de que tais medidas ordenadas terão efeito independente da assinatura de termo de compromisso).".

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S. sobre a decisão, em especial em relação ao trecho acima, mas não se limitando ao referido trecho, explicando os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002. Além disso, informar as medidas que a Companhia pretende adotar a respeito.
3. Tal manifestação deverá ser encaminhada, incluindo cópia deste Ofício, por meio do Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA".
4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.
5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.
6. Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, cabe aos acionistas controladores ou aos administradores, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.
7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.

Avenida Issa Marar, 2-200 Pq. Residencial Samambaia – Bauru/SP - CEP:17 018-002

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi, Gerente em exercício**, em 09/09/2016, às 17:14, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1228099530365255925.

*Document electronic signed by **Fernando D'Ambros Lucchesi, Gerente em exercício**, on 09/09/2016, at 17:14, according to art. 1º, III, "a", of Law 11.419/2006. Certificate serial number: 1228099530365255925.*



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0158368** e o código CRC **CF5179F0**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0158368** and the "Código CRC" **CF5179F0**.*

Referência: Processo nº 19957 006268/2016-50

Documento SEI nº 0158368

Criado por **idaher**, versão 3 por **idaher** em 09/09/2016 17:01:03.

Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.

Avenida Issa Marar, 2-200 Pq. Residencial Samambaia – Bauru/SP - CEP:17 018-002



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
Telefone: (21)3554-8220 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 320/2016/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2016.

Ao senhor

JOÃO GARCIA COURI NETO

DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

AV, ISSA MARAR, Nº 2-200 - PARQUE RES SAMAMBAIA

CEP 17018002 BAURU SP

Tel 14 31042300

E-mail DRI@CART.INVEPAR.COM.BR

C/C: emissores@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos.**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região (obtida no link: http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/greenfield_doc2), que estabeleceu a aplicação de medidas cautelares a determinado administrador da Companhia, em especial ao seguinte trecho:

“(…)

19) GUSTAVO NUNES DA SILVA ROCHA

Medidas cautelares (aos investigados acima) alternativas à prisão preventiva:

- a) Proibição de ingresso em todos os edifícios da FUNCEF, PETROS e POSTALIS, salvo com prévia autorização judicial;*
- b) Proibição de manter contato e comunicação (inclusive por telefone, e-mail. Rede social ou qualquer outra forma de comunicação) com os demais investigados da Operação Greenfield;*

- c) Proibição de ausentar-se das cidades de seus respectivos domicílios, salvo com prévia autorização judicial;*
- d) Suspensão do exercício de toda e qualquer função pública ou de direção ou gerência, inclusive em Conselhos, desempenhadas em entidades fechadas de previdência complementar;*
- e) Suspensão do exercício de toda e qualquer atividade no mercado financeiro e no mercado de capitais, bem como suspensão do exercício de qualquer cargo ou função de direção em empresa ou grupo empresarial;*
- f) Apreensão de passaportes; e*
- g) condução coercitiva simultânea dos investigados para fins de prestarem depoimentos e assinarem o respectivo termo de compromisso sobre estas medidas restritivas alternativas à prisão cautelar (com a ressalva de que tais medidas ordenadas terão efeito independente da assinatura de termo de compromisso).”.*

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S. sobre a decisão, em especial em relação ao trecho acima, mas não se limitando ao referido trecho, explicando os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM n.º 358/2002. Além disso, informar as medidas que a Companhia pretende adotar a respeito.
3. **Tal manifestação deverá ser encaminhada, incluindo cópia deste Ofício, por meio do Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”.**
4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.
5. **Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.**
6. **Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, cabe aos acionistas controladores ou aos administradores, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.**
7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi, Gerente em exercício**, em 09/09/2016, às 17:14, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1228099530365255925.

*Document electronic signed by **Fernando D'Ambros Lucchesi, Gerente em exercício**, on 09/09/2016, at 17:14, according to art. 1º, III, "a", of Law 11.419/2006. Certificate serial number: 1228099530365255925.*



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0158368** e o código CRC **CF5179F0**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0158368** and the "Código CRC" **CF5179F0**.*

Referência: Processo nº 19957.006268/2016-50

Documento SEI nº 0158368

Criado por **idاهر**, versão 3 por **idاهر** em 09/09/2016 17:01:03.